



LEI COMPLEMENTAR N° 3.066/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivo que menciona da Lei Municipal nº 333/2000, de 19/04/2000, que Institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000, que “Institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”, a fim de readequar o dispositivo que trata da percepção do risco de vida pelos guardas municipais.

Art. 2º O art. 102 – A da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 – A. O servidor efetivo titular do cargo de “GUARDA MUNICIPAL” que desempenhar as atribuições do cargo fará jus à gratificação permanente de Risco de Vida.

.....”(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2017.

Registre-se e Publique-se.

LINEO BAUM

Secretário Municipal de Administração

FÁTIMA DAUDT

Prefeita

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 2805
Data: 25/10/2017 Horário: 17:36
Administrativo -